



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

LEI Nº281/2001 A

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TURUÇU FUNDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TURUÇU, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal da Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA.

§ 1º - Constituirão o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, os recursos provenientes:

- I - De dotação Orçamentária
- II - De arrecadação da taxas dos serviços de licenciamento Ambiental;
- III - De Multas previstas em leis municipais;
- IV - Das contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e dos Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas de economia mista e Fundações;
- V - Resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja competência da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente - SMSMA, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

VI - Resultantes de doações, como seja, importâncias, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas e/ou jurídicas de organismo público e privados nacionais e internacionais;

VII - De rendimentos de quaisquer natureza, decorrentes de aplicação de seu patrimônio;

VIII - De recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ou que afetem o território municipal, decorrentes de queixas crimes praticados contra o meio ambiente.

IX - De outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo de Defesa do Meio Ambiente- FUNDEMA

2º - O fundo será Administrado pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, cabendo a esta.

a) estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho de Proteção ao Meio Ambiente - COMPAM;

b) submeter ao Conselho municipal de Proteção ao Meio Ambiente - COMPAM o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Polícia Municipal de Meio Ambiente, que será estabelecido em lei Municipal.

c) acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização de ações previstas na Política Municipal de Meio Ambiente, em consonância com deliberações do Conselho de Proteção ao Meio Ambiente - COMPAM;

d) ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

e) firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo, levantando ao Conselho de Proteção ao Meio Ambiente (COMPAM) para conhecimento, apreciação e deliberação de Projetos Executivo Municipal na área de meio ambiente, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentais e nos programas estaduais e federais no campo da defesa do meio ambiente;

Artigo 2º - São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde e meio ambiente, enquanto gestora do Fundo:

I - Preparar as demonstrações trimestrais de receita e despesas a serem encaminhadas ao Prefeito Municipal .



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

II - Manter os controles à execução orçamentaria do Fundo referente a empenhos, liquidações e pagamentos de despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo:

III - Manter, e coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais com a carga ao fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município;

a) trimestralmente, o demonstrativo de receitas e despesas;

b) anualmente, os inventários dos bens e o balanço geral do Fundo;

V- Firmar, com responsável pelos controle das execução orçamentaria, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem situação econômica - financeira geral do Fundo;

VII - Manter os controles necessários sobre convênios de prestação de serviços firmados e envolvendo a gestão ambiental municipal.

VIII - Encaminhar, trimestralmente, ao Prefeito Municipal, relatórios de acompanhamento e avaliação da situação econômica do Fundo de Defesa do Meio Ambiente;

Artigo 3º - Os recursos que compõem o Fundo serão aplicados em:

I - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;

II - Contratação de serviços de terceiros, para execução de Programas e Projetos;

III - Projetos e Programas de interesse ambiental;

IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo a questão ambiental;

V - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;

VI - Atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis necessárias à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;

VII - Pagamentos de despesas relativas à valores e contrapartidas estabelecidas em convênio e contratos com órgãos públicos de pesquisa e de proteção ao meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

VIII - Pagamentos pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de meio ambiente.

IX - Outros de interesse e relevância ambiental.

§ 1º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- a) da existência de disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- b) de aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Proteção ambiental COMPAN.

§2º- Serão aplicados, no mínimo 25% dos recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Meio Ambiente em projetos e programas propostos por organizações não governamentais (ONGs) sediadas e ou atuantes no Município.

Artigo 4º- O orçamento do Fundo de defesa ao meio ambiente evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados os princípios da universidade e equilíbrio.

§ único- O orçamento do Fundo Municipal de defesa do Meio ambiente observará na elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 5º - Nenhuma despesa será realizadas sem a necessária autorização orçamentária.

Artigo 6º - Os atos previstos nesta lei, praticados pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, no exercício do poder de polícia, bem como na emissão das licenças ambientais e autorizações, implicarão pagamento de taxas que reverterão ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA.

Artigo 7º - A utilização de serviços públicos solicitados à Prefeitura Municipal de Turuçu, de competência da Secretaria de saúde e meio ambiente- serão remunerados através de preços públicos a serem fixados por decreto do executivo municipal , com aprovação do COMPAM, sendo os valores arrecadados revertidos ao fundo Municipal de defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA-.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU

Artigo 8º- O fundo Municipal de defesa do Meio Ambiente terá vigência ilimitada.

Artigo 9º- Esta entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada pelo poder executivo no prazo de 90 dias.

Artigo 10º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 10 de outubro de 2001.

Selmira Milech Fehrenbach
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

Renato Luiz Zanol
Secretário Municipal de Administração e Planejamento